OLIVIER DE BRITO MENDONÇA
Assinado de forma digital por OLIVIER DE BRITO MENDONÇA
Dados: 2020.07.15 17:53:44 +01'00'

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

Concurso Público - Com Publicidade Internacional para a Celebração de Contrato de Aquisição de Serviços de Limpezas

Ref.ª PAC: DAF-DCL I

CADERNO DE ENCARGOS

Junho 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo de Vigência 4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4
Secção I Obrigações do Adjudicatário 4
Cláusula 4.ª Obrigações do Principais 4
Cláusula 5.ª Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato 5
Cláusula 6.ª Dever de Sigilo 5
Cláusula 7.ª Tratamento de Dados Pessoais 5
Cláusula 8.ª Conservação de Dados Pessoais 7
Cláusula 9.ª Transferência de Dados Pessoais 7
Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante 7
Cláusula 10.ª Obrigações da Entidade Adjudicante 7
Cláusula 11.ª Regras por que se Rege a Aquisição de Serviços 8
Cláusula 12.ª Preço Contratual e Preços Unitários Base 8
Cláusula 13.ª Faturação e Condições de Pagamento 9
Cláusula 14.ª Revisão de Preços 10
Secção III Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato 11
Cláusula 15.ª Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato 11
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 11
Cláusula 16.ª Responsabilidades das Partes 11
Cláusula 17.ª Modificação Objetiva do Contrato 11
Cláusula 18.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário 12
Cláusula 19.ª Sanções Contratuais 12
Cláusula 20.ª Força Maior 13
Cláusula 21.ª Retificações 14
Cláusula 22.ª Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público 14
Cláusula 23.ª Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário 16
Cláusula 24.ª Execução da Caução 16
Cláusula 25.ª Seguros 16
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 17
Cláusula 26.ª Deveres de Informação 17
Cláusula 27.ª Comunicações 17
Cláusula 28.ª Foro Competente 18
Cláusula 29.ª Direito Aplicável e Natureza do Contrato 18
Cláusula 30.ª Contagem dos Prazos 18
ANEXOS 19
Anexo I Cláusulas Especiais 20
Cláusula 31.ª Designação e Objeto 20
Cláusula 32.ª Enquadramento da Aquisição de Serviços 20
Cláusula 33.ª Meios Humanos 20
Cláusula 34.ª Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho 21
Cláusula 35.ª Encargos Sociais, Laborais e Tributários 21
Cláusula 36.ª Âmbito 21
Anexo II Lista de Infraestruturas 23
Anexo III Horários de Funcionamento 26
Anexo IV Código de Conduta para Fornecedores 27
Anexo V Nota Técnica Lote 1: ETAR de Faro-Olhão 12 estações elevatórias 28
Anexo VI Nota Técnica Lote 2: Laboratório de Alcantarilha + Laboratório de Tavira 32
Anexo VII Nota Técnica Lote 3 só Edifício Sede em Faro 41
Anexo VIII Nota Técnica Lote 3 só Edifício de Silves 44

Águas do Algarve, S.A.

Concurso Público - Com Publicidade Internacional para a Celebração de Contrato Aquisição de Serviços de Limpezas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a aquisição de serviços de Limpezas, em observância das disposições expressas no presente Caderno de Encargos, incluindo as Cláusulas Especiais que integram o **Anexo I**, a seguir designada abreviadamente por Aquisição de Serviços.

2. A presente Aquisição de Serviços será executada nas infraestruturas da Águas do Algarve S.A. (AdA), localizadas geograficamente nas moradas/coordenadas GPS constantes do **Anexo II**, nos horários listados no **Anexo III** ambos do presente Caderno de Encargos.

3. Por motivos de conveniência funcional, de eficiência na gestão dos contratos e respeito pelo artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, adiante por simplificação, CCP, a adjudicação do presente procedimento adite os seguintes lotes:

- **Lote 1** – ETAR de Faro/Olhão + 12 Estações elevatórias;
- **Lote 2** – Laboratório de Alcantarilha, Laboratório de Tavira
- **Lote 3** - Edifício Sede da Águas do Algarve, S.A., Edifício de Silves.

4. A natureza do objeto de cada contrato é caraterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Código CPV: **90910000-9 Serviços de Limpeza**

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d. A proposta;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

f. O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo de Vigência

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. A denúncia do(s) contrato(s), por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de **150** (cento e cinquenta) **dias**.

3. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação dos contratos, estes cessarão automaticamente assim que o preço contratual do lote em causa se esgotar.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do Principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

a. Executar os serviços que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, incluindo-se as regras vertidas Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos.

b. Cumprir as condições fixadas para a execução da Aquisição de Serviços.

c. Sujeitar-se à Ação fiscalizadora da AdA.

d. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal afeto à execução do(s) contrato(s), venha a ter acesso.

e. Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. O Adjudicatário fica obrigado a produzir uma folha de presença diária, com a seguinte informação mínima:

a. Identificação do trabalhador;

b. Hora de Início e fim do serviço;

c. Indicação de eventuais incidentes e anomalias observadas;

2. A folha de presença deverá ser assinada e datada pelos representantes do adjudicatário e por representante da Águas do Algarve, S.A.

Cláusula 6.ª
Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª
Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução

do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.

6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao

Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:

a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.ª
Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.

2. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.ª
Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª
Obrigações da Entidade Adjudicante

Constitui obrigações da Entidade Adjudicante:

a. Designar o interlocutor, devendo a comunicação entre a AdA, S.A. e o(s) Adjudicatário(s) ser realizada, preferencialmente, por um único interlocutor;

b. Monitorizar a aquisição do serviço, no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;

c. Aplicar sanções contratuais, caso se justifique;

d. Efetuar a Avaliação de Desempenho do(s) Fornecedor(es), tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da Entidade Adjudicante e os requisitos contratualmente definidos. Este procedimento, bem como os resultados decorrentes da avaliação, serão fornecidos ao(s) Adjudicatário(s) sob pedido.

Cláusula 11.ª
Regras por que se Rege a Aquisição de Serviços

1. O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o(s) Adjudicatário(s) deverá respeitar na presente aquisição de serviços.

2. Na execução dos serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão as cláusulas do(s) contrato(s) e o estabelecido em todos os documentos que dele faz parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Águas do Algarve, S.A. e o(s) Adjudicatário(s);

Cláusula 12.ª
Preço Contratual e Preços Unitários Base

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os Preços Unitários Base do procedimento, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, constituem-se como os preços máximos que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos, conforme disposto no nº. 1 do artigo 47º do CCP, nomeadamente:

- **Lote 1** – ETAR de Faro/Olhão + 12 Estações elevatórias: **1.200,00 EUR/Mês** (mil e duzentos euros por mês);
- **Lote 2** – Laboratório de Alcantarilha + Laboratório de Tavira: **5.300,00 EUR/Mês** (cinco mil e trezentos euros por mês);
- **Lote 3** - Edifício Sede em Faro + Edifício de Silves: **2.100,00 EUR/Mês** (dois mil e cem euros por mês).

3. Os preços contratuais acrescem IVA a taxa legal em vigor e foram definidos, pela

Entidade Adjudicante, da seguinte forma;

- **Lote 1** - ETAR de Faro/Olhão + 12 Estações elevatórias: **43.200,00 EUR** (quarenta e três mil e duzentos euros)**;**
- **Lote 2** – Laboratório de Alcantarilha + Laboratório de Tavira: **190.800,00 EUR** (cento e noventa mil e oitocentos euros);
- **Lote 3** - Edifício Sede da Águas do Algarve, S.A., Edifício de Silves: **75.600,00 EUR** (setenta e cinco mil e seiscentos euros).

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª
Faturação e Condições de Pagamento

1. As faturas emitidas pelo(s) Adjudicatário(s) à Entidade Adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A primeira fatura será emitida no mínimo 30 (trinta) dias após início da produção de efeitos do contrato.

3. A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao seguinte:

a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt.);

b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;

i Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente, a identificação do trabalho realizado em cada instalação;

4. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.° do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.

5. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do artigo 36.° do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

6. O pagamento do preço unitário definido na proposta do(s) Adjudicatário(s) é efetuado mensalmente.

7. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da execução dos serviços referentes ao mês em causa.

8. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito ou de nova fatura corrigida.

9. A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

10. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

12. O Adjudicatário obriga-se a manter os ordenados em dia referentes aos trabalhadores que prestam serviços de limpeza nas instalações da Águas do Algarve.

13. Serve de comprovativo da situação regularizada descrita no ponto 12 uma declaração do Contabilista Certificado do Adjudicatário, ou uma declaração dos empregados a atestar que têm os ordenados em dia até ao mês da prestação de serviços, ou cópia de documento de transferência bancária efetuada.

14. Até à apresentação dos documentos mencionados no ponto anterior a Águas do Algarve não procede à liquidação das faturas, e o respetivo atraso no pagamento não vence juros.

Cláusula 14.ª
Revisão de Preços

1. Os preços serão revistos anualmente e serão faturados de forma independente, aplicando-lhes para o efeito o fator de atualização calculado pela variação do IPC - Índice de Preço no Consumidor (Continente).

2. O Adjudicatário deverá recorrer à ferramenta de Atualização de Valores com Base no IPC disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística e selecionando a modalidade de "Atualização de valores entre meses" e sendo o "Âmbito do Índice - Índice de Preços no Consumidor (Continente)", acessível através do seguinte atalho:

- Atualização de Valores com Base no IPC

3. O Adjudicatário deverá endereçar o seu pedido expresso de revisão de preços, por escrito à Entidade Adjudicante, anexando o comprovativo gerado diretamente da aplicação do INE em formato PDF mas só após o conhecimento do IPC de referência, i.e., não se aceitarão

os pedidos assentes em previsões.

4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de recusar o pedido apresentado pelo Adjudicatário caso verifique alguma discrepância entre o fator de atualização apresentado e aquele gerado pela aplicação acima definido

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª
Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, contactável através dos canais de comunicação identificados na **Cláusula 27.ª** do presente Caderno de Encargos.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª
Responsabilidades das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do(s) contrato(s) e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.ª
Modificação Objetiva do Contrato

1. Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:

a. Alteração da lista de infraestrutura constantes do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos;

b. Alteração do número de locais de limpeza definidos no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos;

c. Alteração do número de elementos a afetar à execução do contrato.

2. Eventuais modificações descritas nos pontos anteriores poderão surgir na sequência de:

a. Alterações das necessidades de Limpeza;

b. Alterações legislativas e/ou regulamentares;

3. Eventuais modificações descritas nos pontos anteriores poderão surgir na sequência de:

c. Alterações das necessidades de Limpeza;

d. Alterações legislativas e/ou regulamentares;

Cláusula 18.ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos definidos na **Cláusula 5.ª** do presente Caderno de Encargos, correspondendo a 1% (um por cento) do preço unitário adjudicado, para os serviços regulares, por cada dia de atraso;

b. Sem prejuízo de outras disposições legalmente aplicáveis, pelo incumprimento das datas de pagamento dos encargos Sociais, Laborais e Tributários definidas no presente Caderno de Encargos, resultarão as seguintes sanções contratuais:

i. Encargos Sociais – 1% (um por cento) do preço unitário adjudicado, para os serviços regulares, por cada dia de atraso;

ii. Encargos Laborais – 2% (um por cento) do preço unitário adjudicado, para os serviços regulares, por cada dia de atraso;

iii. Encargos Tributários - 1% (um por cento) do preço unitário adjudicado, para os serviços regulares, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b. Sejam alheias à sua vontade;

c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 21.ª
Retificações

1. Se após a apresentação dos documentos a Águas do Algarve, S.A. concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

2. A Águas do Algarve, S.A. poderá, em face de circunstâncias excecionais ou em face das conclusões reiteradas relativamente aos documentos produzidos, mandar suspender qualquer serviço objeto do contrato, por incumprimento por parte do Adjudicatário de instruções recebidas que caibam dentro da presente aquisição de serviços e da regulamentação em vigor.

3. Nestas circunstâncias, o Adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 22.ª
Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, i.e., pela verificação reiterada das situações vertidas no n.º 1 das **Cláusula 19.ª** do presente Caderno de Encargos e complementarmente, nos seguintes casos:

a. O(s) Adjudicatário(s) abandone os trabalhos;

b. Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do(s) contrato(s), designadamente atrasos imputáveis ao(s) Adjudicatário(s) ou utilização de humanos ou materiais inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do(s) contrato(s) e que não sejam remediadas de imediato pelo(s) Adjudicatário(s) ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias após receção de notificação escrita da AdA, S.A.;

c. O(s) Adjudicatário(s) se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;

d. As sanções contratuais atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do(s) contrato(s) sem que nada tenha sido feito para inverter os motivos que tenham determinado a aplicação das mesmas;

e. O(s) Adjudicatário(s) proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do(s) contrato(s) ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da AdA, S.A., para o efeito;

f. Se houver oposição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdA, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;

g. Atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s) superior a 30 dias, ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

3. O Adjudicatário está obrigado a informar a AdA SA de todas e quaisquer anomalias que possam originar a cessação do Alvará exigível para a execução do objeto do contrato.

4. Verificando-se a suspensão e/ou cancelamento do Alvará definido no número anterior a Águas do Algarve, S.A. pode solicitar a rescisão do contrato bastando para o efeito informar, por escrito, o Adjudicatário da sua intenção, alegando que as condições inicialmente contratadas deixam de estar asseguradas para a prossecução do exercício das suas obrigações.

5. A AdA, S.A. poderá ainda, se se constatar que a Adjudicatária não informou atempadamente da possibilidade de suspensão e/ou cancelamento do Alvará, solicitar o ressarcimento dos períodos em que se execução dos serviços se verificou sem que o Adjudicatário estivesse habilitado para o efeito, assim como eventuais gastos contraídos pela substituição do Adjudicatário durante o período de vigência do contrato.

6. A AdA, S.A. poderá, ainda, solicitar a rescisão do contrato caso um ou mais elementos da equipa afeta a execução do contrato não for detentor dos documentos de lhe(s) habilita(m) a execução da profissão de segurança privada para a função para a qual foi/foram nomeado(s), bastando para o efeito informar, por escrito, o Adjudicatário da sua intenção, alegando que as condições inicialmente contratadas deixam de estar asseguradas para a prossecução do exercício das suas obrigações.

7. O direito de resolução referido nos números anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Algarve, S.A

Cláusula 23.ª
Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.° do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.° 1 do artigo 332.° do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24.ª
Execução da Caução

1. A percentagem de caução a aplicar deverá ser de 5% (cinco por cento) do preço contratual do lote adjudicado, conforme previsto no n° 1 dos artigos 88° e 89° co CCP, podendo no entanto ser englobado no mesmo contrato tantos lotes quantos os adjudicados ao mesmo Adjudicatário, conforme previsto no n° 1 dos artigos 88° e 89° co CCP.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do(s) contrato(s), nos termos previstos no Programa de Concurso, pode ser executada pelo Contraente Público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do(s) contrato(s) ou da lei.

3. A resolução do(s) contrato(s) pelo Contraente Público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do(s) contrato(s).

4. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

5. Nos contratos em que não haja a obrigação de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente, obrigações de garantia, o Contraente Público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

Cláusula 25.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

a. Danos perante a AdA, S.A., ou terceiros, que possam advir da execução do(s) contrato(s);

b. Acidentes de trabalho do pessoal, causados no exercício das atividades que constituem o objeto do(s) contrato(s), pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;

2. É igualmente da responsabilidade do Adjudicatário celebrar e manter válidas as apólices de seguro das viaturas afetas à execução dos contratos

3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª
Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351 289 899 070
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]

- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª
Direito Aplicável e Natureza do Contrato

O Contrato é regulado pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a restante legislação aplicável.

Cláusula 30.ª
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

Anexo I
Cláusulas Especiais

(a que se refere o n.º 1 da cláusula 1.ª et al.)

Cláusula 31.ª
Designação e Objeto

O presente anexo do Caderno de Encargos compreende também as Cláusulas Especiais a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços para "Limpeza".

Cláusula 32.ª
Enquadramento da Aquisição de Serviços

1. A Águas do Algarve SA (AdA SA), criada em Agosto de 2000, desenvolve a sua atividade em regime de concessão, sendo concedente o Estado Português, representado pelo Ministério do Ambiente e da Transição Energética. Mais concretamente, é concessionária dos Sistemas Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Algarve.

2. Os serviços objeto dos contratos consistem na Aquisição de Serviços de Limpeza nas instalações da AdA.

3. Das instalações indicadas no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos, os serviços a executar contemplam a limpeza de gabinetes, casas de banho, cozinhas, corredores, espaços de circulação, laboratórios, ETAR, estações elevatórias.

4. O Adjudicatário fornece todos os produtos, materiais e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços.

5. A equipa de trabalho para os respetivos serviços é toda da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 33.ª
Meios Humanos

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta e necessários à execução dos serviços objeto do(s) contrato(s) são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2. A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das atividades incluídas no âmbito desta Aquisição de Serviços, devendo cumprir para além dos requisitos das normas aplicáveis, os seguintes requisitos:

- **a.** Supervisão da equipa de trabalho afeta a presente aquisição de serviços;
- **b.** Domínio pelos elementos da equipa da língua portuguesa.

3. O Adjudicatário tem que comunicar e obter aprovação da Águas do Algarve, S.A., para qualquer alteração aos pressupostos da proposta adjudicada, nomeadamente, entrada de um novo elemento na equipa de segurança e vigilância, ou a sua substituição, reservando a Águas do

Algarve, S.A. o direito de não aceitar.

4. A Águas do Algarve, S.A. pode exigir a substituição de elementos da equipa de segurança e vigilância desde que devidamente justificado.

5. Nos 30 dias subsequentes ao início dos serviços o Adjudicatário deverá apresentar a constituição das suas equipas e fazer meio de prova da habilitação desses elementos por via de cópia dos cartões profissionais válidos e certificado de frequência em formação específica para a especialidade em causa.

6. Em caso de substituição de algum elemento da equipa, decorrente dos n.°s 3 e 4 da presente cláusula, a exigência vertida no número anterior deverá ser cumprida até a entrada em funções do novo elementos.

Cláusula 34.ª
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto a qualquer título a presente aquisição de serviços, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

2. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar à AdA, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua ocorrência.

Cláusula 35.ª
Encargos Sociais, Laborais e Tributários

1. O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento, em tempo e horas, de todos os encargos sociais, laborais e tributários legalmente exigíveis e que decorrente diretamente ou indiretamente da prestação de trabalho dos elementos afetos a presente aquisição de serviços. Entende-se por "em tempo e horas" os prazos de pagamento definido pela legislação portuguesa ou regulados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, caso aplicável.

2. Resultante da redação do n.° 2 do artigo 1.°-A do CCP, os atrasos nos pagamentos mencionados no número anterior, resultarão na aplicação das sanções contratuais definidas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 36.ª
Âmbito

1. Os serviços objeto dos diferentes contratos contemplam as seguintes instalações:

- Lote 1:
 - ETAR de Faro-Olhão;
 - EEAR 11 de Março
 - EEAR Mercado
 - EEAR Olhão
 - EE Olhão-Faro
 - EEAR Belamandil

 - EEAR Pechão
 - EEAR Alportel
 - EEAR EVA (CP)
 - EEAR São Francisco
 - EEAR Ferragial (IPJ)
 - EEAR Final de Faro (Lavadeiras)
 - EEAR Areal Gordo
- Lote 2:
 - Laboratório de Alcantarilha;
 - Laboratório de Tavira;
- Lote 3:
 - Edifício Sede em Faro;
 - Edifício de Silves;

2. Os produtos e materiais empregues na limpeza de equipamentos e instalações são fornecidos pelo Adjudicatário:

3. Os trabalhadores do Adjudicatário deverão reportar logo que possível todas as situações anómalas;

4. Aquando da ausência de algum(a) colaborador(a) do Adjudicatário, seja por motivo de férias, ou falta, é da responsabilidade do Adjudicatário a sua substituição por outro(a) colaborador(a), sujeito a aprovação prévia pela Águas do Algarve SA.

5. Salvo em situações imprevistas, o Adjudicatário deve informar previamente a Águas do Algarve SA de qualquer substituição do pessoal de limpeza que pretenda efetuar.

6. Os colaboradores do Adjudicatário deverão estar disponíveis para estarem presentes em ações de sensibilização/formação da AdA, nomeadamente para fazer face às especificidades técnicas de algumas instalações.

7. Deverá haver disponibilidade para prestar serviço em situações excecionais ou de emergência, em qualquer uma das instalações.

8. O Adjudicatário deverá indicar um número de telefone para contacto 24h/dia.

9. A AdA deverá disponibilizar os contactos da Direção de Exploração (lote 1), Laboratório (Lote 2), Secretariado (Lote 3 – edifício sede em Faro), Gestão de Operações Água (Lote 3 – edifício de Silves).

10. No Anexo V constam as respetivas Notas técnicas dos Serviços de Limpeza que deverão ser consideradas em conjunto com o restante documento.

11. Para um maior detalhe e identificação das instalações abrangidas por este Caderno de Encargos, deverá ser consultado o seu **Anexo II**.

Anexo II
Lista de Infraestruturas

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 1.ª et al.)

LOTE 1 – ETAR de Faro/Olhão + 12 estações elevatórias

LOCAL	MORADA	COORDENADAS GPS WGS84 - Formatação Google Maps e Google Eath	
		g:m:s	decimais
ETAR de Faro-Olhão	Sítio dos Salgados do Fialho 8005-540 Faro	37° 01' 19 " N 07° 53' 54" W	37.022125 -7.898272
EEAR 11 de Março		37° 01' 51.836" N 07° 50' 11.378" W	37.031066 -7.836494
EEAR Mercado		37° 01' 24.683" N 07° 50' 31.378 W	37.023523 -7.842049
EEAR Olhão		37° 01' 39.446" N 07° 51' 18.322" W	37.027624 -7.855089
EE Olhão-Faro		37° 01' 34.400" N 07° 51' 38.095" W	37.026222 -7.860582
EEAR Belamandil		37° 01' 32.427"N 07° 52' 11.489"W	37.025674 -7.869858
EEAR Pechão		37° 03' 12.232" N 07° 52´ 32.208" W	37.053398 -7.875613
EEAR Alportel		37° 10' 34.762" N 07° 53' 40.418" W	37.176323 -7.894561

EEAR EVA (CP)		37° 01' 01.126" N 07° 56' 19.889" W	37.016979 -7.938858
EEAR São Francisco		37° 00' 42.218" N 07° 55' 51.989" W	37.011727 -7.931108
EEAR Ferragial (IPJ)		37° 00' 47.337" N 07° 55' 36.482" W	37.013149 -7.926801
EEAR Final de Faro (Lavadeiras)		37° 01' 08.754" N 07° 54' 43.567" W	37.019098 -7.912102
EEAR Areal Gordo		37° 01' 55.338"N 07° 54' 41.330" W	37.032038 -7.911481

LOTE 2 – Laboratório de Alcantarilha + Laboratório de Silves

LOCAL	MORADA	COORDENADAS GPS WGS84 - Formatação Google Maps e Google Eath	
		g:m:s	decimais
Laboratório de Alcantarilha	Sítio do Malhão – Alcantarilha Gare – 8365 024 Alcantarilha	37° 10' 32.570" N 08° 20' 56.100" W	37.175714 -8.348917
Laboratório de Tavira	Sítio do Malhão – Santo Estevão – 8800 507 Tavira	37° 08' 42.220" N 07° 42' 15.270" W	37.145061 -7.704242

LOTE 3 – Edifício Sede em Faro + Edifício de Silves

LOCAL	MORADA	COORDENADAS GPS WGS84 - Formatação Google Maps e Google Eath	
		g:m:s	decimais
Edifício Sede em Faro	Rua do Repouso, n.° 10, 8000-302, Faro	37°00'48" N 7°56'00" W	37,013448 -7,933411
Edifício de Silves	Rua da Cruz de Portugal n.° 57 8300-135, Silves	37°11'17"N 8°26'17" W	37,188114 -8,437967

Anexo III
Horários de Funcionamento

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 1.ª et al.)

Lote 1: ETAR de Faro/Olhão:

- Todos os dias: das 8h às 10h

Lote 1: Estações elevatórias:

- 1 vez por mês: das 8h às 18h.

Lote 2: Laboratório de Alcantarilha

- 2 colaboradores – 8 horas diárias cada – 08:00h às 17:00h - horário do almoço-12:30h às 13:30h

Lote 2: Laboratório de Tavira

- Unidade Laboratorial do Sotavento (ETA de Tavira):
- 2 colaboradores – 8 horas diárias cada – 8:00h às 17:00h - horário do almoço-12:30h às 13:30h

Lote 3: Edifício Sede em Faro

- Todos os dias úteis
- 1 colaborador da parte da manhã: entre as 8h00 e as 9h30m
- 2 colaboradores da parte da tarde: entre as 17h30m e as 19h30m.

Lote 3: Edifício de Silves

- três dias por semana, preferencialmente às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras e entre as 10:00 horas e as 13:00 horas.

Anexo IV
Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª)

Anexo V
Nota Técnica Lote 1: ETAR de Faro-Olhão 12 estações elevatórias

Instalações de Águas Residuais integradas no Subsistema de Faro-Olhão

Para a limpeza das instalações de águas residuais, o Adjudicatário deverá prever o seguinte:

1. **Pessoal:**

 Equipas mínimas de 2 colaboradores

2. **Horários para a limpeza das instalações:**

 ETAR de Faro-Olhão: Das 8h às 10h

 Estações Elevatórias: Das 8h às 18 h

3. Substituição do Pessoal

Quando qualquer dos colaboradores estiver ausente, seja por motivos de férias, ou falta, deverá ser substituído por outro colaborador com a formação requerida e previamente aprovada pela Águas do Algarve,S.A..

O adjudicatário deve informar previamente a AdA de qualquer substituição do pessoal de limpeza que pretenda efetuar.

Caso seja considerado necessário, mediante pedido fundamentado da AdA, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

4. Segurança

Na realização das ações de limpeza, antes de início da atividade a AdA realizará uma ação de sensibilização sobre os riscos existentes nas instalações.

5. Higienização a realizar na ETAR de Faro-Olhão

Higienização ETAR Faro/Olhão			
Ações de higienização	**Periodicidade**		
	Diária	**Semanal**	**Mensal**
Edifício Administrativo			
Gabinetes (recolha lixo, limpeza chão, desinfeção de secretárias computadores e telefones)	X		
WC (limpeza e desinfeção de toda a loiça sanitária, espelhos, chão, recolha do lixo)	X		
Refeitório (Desinfeção de mesas e cadeiras, bancadas, eletrodomésticos existentes, chão recolha lixo)	X		
Sala de reuniões (recolha lixo, limpeza chão, desinfeção de secretárias computadores e telefones)	X		
Corredores, hall de entrada e espaços comuns (limpeza do chão recolha do lixo, desinfeção relógio de ponto)	X		
Rega de plantas		X	
Recolha de lixo reciclado		X	
Sala da Caldeira (limpeza do chão)			X
Janelas e Portas (limpeza de vidros interiores e exteriores e caixilharias)			X
Edifício de Manutenção			
Sala técnica da manutenção (recolha lixo, limpeza chão, desinfeção de secretárias computadores e telefones)	X		
Lavatórios das oficinas (limpeza e desinfeção de toda a loiça sanitária, recolha do lixo)	X		
Corredor de acesso interior (limpeza chão)		X	
Oficinas (limpeza chão com desengordurante industrial)		X	
Armazéns e arrecadações (limpeza chão)			X

Edifício manutenção – Armazém de resíduos (limpeza chão com desengordurante industrial)			X
Janelas e Portas (limpeza de vidros e caixilharias)			X
Zonas Técnicas			
Salas de Quadros Elétricos (aspiração e lavagem do chão)			X
Sala do gerador (limpeza do pó, chão e teias)			X

6. Higienização a realizar nas Estações Elevatórias de Faro-Olhão

Higienização nas Estações Elevatórias	
	Periodicidade
Ações de higienização	**Mensal**
Janelas e Portas (limpeza de vidros e caixilharias)	X
Sala/Área dos Quadros Elétricos (Aspiração e lavagem do chão e teias)	X
Sala do gerador- (Limpeza de chão, limpeza do pó do gerador e teias)	X
WC (limpeza e desinfeção de toda a loiça sanitária, espelhos, chão, recolha do lixo)	X

	Áreas a limpar		
Estações Elevatórias	**Sala de Quadros Elétricos**	**Sala do gerador**	**WC**
EE Eva	X	X	X
EE Ferragial	X	X	X

EE Lavadeiras	X	X	X
EE S.Francisco	X	X	X
EE Areal Gordo	X	X	
EE Olhão.Faro	X	X	X
EE 11 de Março	X	X	X
EE Mercado	X	X	X
EE Olhão	X	X	X
EE Belamandil	X	X	X
EE Pechão	X	X	X
EE Alportel	X	X	

Anexo VI
Nota Técnica Lote 2: Laboratório de Alcantarilha + Laboratório de Tavira

Conceitos

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se por:

1. *Laboratórios (de Físico-química, Microbiologia* e *Biologia)*, todas as salas com equipamentos para o efeito a que se destinam;
2. *Laboratório - geral* – outras salas do Laboratório, para além das anteriores, que incluem: gabinetes, corredores e escadas; salas de material, sala de reagentes e salas de Amostragem, sala de arquivo e sanitários
3. *Espaços exteriores circundantes* – Pavimentos, escadas de segurança/emergência, Armazéns exteriores e Módulos de apoio ao Laboratório

Identificação dos Serviços - Locais

A AdA. SA., pretende contratar a prestação de "*Serviços de limpeza Geral* e *Especifica do Laboratório*" para as duas Unidades do laboratório da AdA SA., sitas em:

1. **Unidade Laboratorial do Barlavento / ETA de Alcantarilha**

 Morada: Sítio do Malhão – Alcantarilha Gare, 8365-024 Alcantarilha

 Coordenadas GPS: 37.175677281825195 N, -8.348939339166463 O

2. **Unidade Laboratorial do Sotavento / ETA de Tavira**

 Morada: Sítio do Malhão – St.º Estevão -8800-507 Tavira

 Coordenadas GPS: 37.14540330129313 N, -7.704613208770752 O

Caracterização dos locais

1. A prestação de serviços abrange todos os espaços relativos às instalações das duas Unidades Laboratoriais da AdA, SA
2. Ambas as Unidades Laboratoriais encontram-se inseridas no espaço das ETAs; os espaços são vedados, ambas com um único ponto de acesso do exterior - Portaria.
3. O acesso na portaria é realizado a pé ou por viatura sendo o mesmo controlado /vedado

por recurso a portões.

4. A **Unidade Laboratorial do Barlavento** (ETA de Alcantarilha) fica situada no edifício principal, no R/C, e é composta por:

 a) Dois gabinetes, duas casas de banho, 1 sala de arquivo, 1 sala de amostragem, 1 sala de reagentes, 1 sala de material, laboratório de Físico-Química (com 2 salas, incluindo uma zona destinada à lavagem de material), Laboratório de Microbiologia com 5 salas, uma das quais destinada à lavagem e descontaminação de material).

 b) Espaços circundantes / exteriores:

 b. I) 1 armazém principal situado no Edifício de Manutenção, com cerca de 40 m^2, e 2 módulos de apoio com cerca de 20 m^2 cada, situados na parte nascente do Edifício principal;

 b. II) Escada de emergência e respetiva porta de entrada para a Unidade Laboratorial.

 b.III) Caseta de armazenamento de garrafas de gases especiais, com cerca de 10m^2.

5. A **Unidade Laboratorial do Sotavento** (ETA de Tavira) fica situada no lado poente do Edifício Principal e é composta por:

 a) R/C: 1 gabinete, 1 sala de amostragem, 2 casas de banho, 1 sala- armazém de reagentes, 1 sala - armazém de material, e Laboratório (incluindo 4 salas da área de Físico-Química, 2 salas da área de Biologia e uma zona destinada à lavagem de material).

 b) 1° andar: 4 gabinetes, 1 sala de café, 2 casas de banho, 3 salas -armazéns e Laboratório (incluindo 3 salas de Microbiologia, 2 salas de Físico-Química, 1 zona de receção de amostras e uma zona de lavagens).

 c) Espaços circundantes / exteriores:

 c. I) 3 Armazéns exteriores: um de material e reagentes, situado à esquerda da rua de acesso ao Edifício principal, com cerca de 30 m^2, outro, de resíduos, situado na parte de trás do Edifício principal, com cerca de 10 m^2. Há ainda, na parte de trás do Edifício principal, um módulo de apoio à área de Amostragem com cerca de 20 m^2.

 c. II) Páteo da porta de entrada da Unidade Laboratorial, passeios circundantes às paredes do laboratório e escada de emergência.

 c. III) *Coretes* de gases: pequenos espaços de armazenamento de garrafas de gases especiais (nomeadamente, hélio e azoto, e gás propano), que se encontram na

parede poente do laboratório e de um dos armazéns exteriores, com entrada pelo exterior.

Caracterização Genérica do Serviço

1. A prestação de serviços pela entidade adjudicatária inclui serviços de limpeza no interior do Laboratório, e dos espaços circundantes, nas duas Unidades Laboratoriais de Tavira e Alcantarilha que a seguir se descrevem e que se apresentam detalhadamente no Anexo I:

 a) Serviços no interior do laboratório: limpeza dos pavimentos, paredes, tetos, lambris, sanitários, janelas e vidros, portas, mobiliário e armaduras de iluminação;

 b) Serviços de limpeza dos espaços circundantes, armazéns exteriores e módulos de apoio ao Laboratório. Deverão ainda ser contemplados os serviços de separação, recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para o respetivo contentor e ecopontos, situados no exterior da vedação, imediatamente a seguir à portaria.

 c) Limpeza específica e descontaminação/esterilização de material e equipamento do laboratório de acordo com os procedimentos técnicos de cada área técnica (Microbiologia, Biologia e Físico-Química). Arrumação do material de Laboratório limpo, nos devidos locais.

 d) Reposição de *stocks* de material de uso corrente no laboratório, como luvas, álcool, água desionizada, pontas de micropipetas, papel e afins.

2. Os referidos serviços têm de ser executados com as técnicas, equipamentos e produtos adequados, Será da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento dos seguintes equipamentos de limpeza, assumindo todos os custos inerentes aos mesmos:

 a. 3 Aspiradores industriais, equipados com filtro HEPA, e baixo nível de ruído: 1 na Unidade em Alcantarilha e 2 na Unidade em Tavira (um no R/C e outro no 1° andar). Nota: Dado que a aspiração será efetuada em horário laboral, será imprescindível que os equipamentos de aspiração utilizados tenham um nível de ruído mínimo.

 b. Acessórios de limpeza: baldes e Esfregonas de limpeza (4 unidades para cada unidade laboratorial). Vassouras e pás de recolha de lixo.

3. Será da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento dos seguintes materiais de limpeza, assumindo todos os custos inerentes aos mesmos. Para a execução adequada do serviço, o adjudicatário obriga-se a ter permanentemente nas instalações bons produtos para limpeza e desinfeção de pavimentos, chão (sem compostos de amónia), pó, WC, inox e vidros, e ainda o seguinte:

 I. Desinfetantes ambientadores para sanitários

 II. Lixívia (hipoclorito de sódio) com pelo menos 5% de cloro livre.

 III. Sacos do lixo: 3 tamanhos (54x60cm; 60x80cm; 70x110cm)

 IV: Ambientadores

 V. Todos os materiais/consumíveis necessários e adequados à limpeza e aplicação dos produtos referidos, nomeadamente esfregões, panos de limpeza, e escovilhões;

 Os produtos de limpeza a serem fornecidos deverão de ser de qualidade adequada para aplicação em laboratórios (de modo a prevenir interferências químicas), acompanhados das respetivas fichas técnicas e de segurança, quando aplicável; A listagem dos produtos a fornecer deverá ser enviada previamente para o Laboratório da AdA, para aprovação.

4. O pessoal da Entidade Adjudicatária obriga-se a preencher os mapas de registo dos serviços efetuados disponibilizados pela Entidade Adjudicante.

5. A Entidade Adjudicatária poderá propor à Entidade Adjudicante a elaboração de outros registos que considere pertinentes para o controlo dos serviços prestados.

Horário de trabalho

As limpezas são efetuadas em horário diurno, todos os dias úteis (de 2.ª a 6.ª feira)

a) Unidade Laboratorial do Barlavento (ETA de Alcantarilha):

 2 colaboradores(as) – 8 horas diárias cada – 08:00h às 17:00h - horário do almoço-12:30h às 13:30h

b) Unidade Laboratorial do Sotavento (ETA de Tavira):

 2 colaboradores(as) – 8 horas diárias cada – 8:00h às 17:00h - horário do almoço-12:30h às 13:30h

Pessoal a afectar à Prestação de Serviços

1. A proposta deverá contemplar, no mínimo, **2 colaboradores efetivos, para cada Unidade Laboratorial (num total de 4)**, de forma a assegurar a execução dos serviços do objeto do Concurso, em contínuo. Os referidos colaboradores, deverão ser previamente sensibilizados para garantir o cumprimento das regras e boas práticas inerentes aos serviços a prestar.
2. Deverá também ser tida em conta, a necessidade de s**ubstituição de pessoal para caso de ausência dos colaboradores efetivos em cada Unidade Laboratorial**, seja por motivos de férias, ou outras faltas, devendo ser substituídos por outros colaboradores com a formação requerida, e previamente aprovada pela Águas do Algarve, S.A.
3. O adjudicatário deve informar previamente, e obter aprovação, da AdA acerca de qualquer substituição do pessoal de limpeza que pretenda efetuar. Deverá ser evitada a rotatividade frequente de pessoal, dada a especificidade do serviço.
4. Caso seja considerado necessário, mediante pedido fundamentado da AdA, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.
5. O Adjudicatário deverá facilitar e promover a formação contínua do pessoal contratado.
6. Será considerado como fator preferencial, a contratação de pessoal com experiência/ conhecimento dos serviços objeto do Concurso.
7. O Adjudicatário deverá assegurar todos os direitos e deveres dos funcionários(as) identificados(a), nomeadamente:
 a. Vencimentos, salários, subsídios de férias, subsídio de Natal e subsídios de alimentação ou outras retribuições a que estes tenham direito por força da sua relação laboral;
 b. Estar a coberto de seguro e acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para o exercício das tarefas que lhes são destinadas;
 c. Assegurar os direitos aos serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho e formação de acordo com a legislação em vigor;
 d. Assegurar o horário de trabalho e o direito a local de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

Perfil e Identificação do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física, boa apresentação e com disciplina e adequada formação profissional.
2. O pessoal afecto à prestação de serviços deverá possuir escolaridade mínima obrigatória
3. O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo Adjudicatário.
4. O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao adjudicatário fornecer o respetivo fardamento (bata de tecido resistente a ácidos) e calçado ergonómico e de segurança específico para o laboratório (por ex: socas ortopédicas), apropriado ao exercício das funções.
5. A lavagem do fardamento deverá ser, no mínimo, semanal, ou sempre que necessário.

Tarefas

1) Laboratórios de Microbiologia e Biologia

Tarefa	Periodicidade
Lavagem, descontaminação e/ou esterilização e arrumação do material lavado e seco	Diário
Limpeza e descontaminação/desinfeção de bancadas, exterior de equipamentos, telefones e computadores	Diário
Limpeza interior dos equipamentos	Semanal
Limpeza dos Frigoríficos (interior)	Mensal
Aspiração e lavagem de todo o pavimento incluindo escadas e saídas de emergência	Diário
Remoção do lixo e desinfeção dos respetivos contentores do Laboratório	Diário
Verificação e reposição de toalhetes, álcool e luvas, quando	Diário

aplicável	
Colocação de resíduos (RSU) no Ecoponto e contentores exteriores	Diário
Verificação e reposição de água e desinfetantes nos esguichos	Diário
Limpeza geral do laboratório	Semanal
Limpeza de vidros interior	Quinzenal
Limpeza de janelas, lado interior	Mensal
Limpezas de portas	Bimestral
Limpeza de paredes e tetos	Trimestral
Outras tarefas pontuais afins	-

2) Laboratórios de Físico - química

Tarefa	Periodicidade
Lavagem, desinfeção, descontaminação (quando aplicável) e preparação de frascos e material de Laboratório	Diário
Arrumação de material laboratório	Diário
Limpeza e desinfeção de bancadas, exterior de equipamentos, telefones e computadores	Diário
Verificação e reposição de toalhetes, luvas, pontas de micropipetas, desinfetante e água nos esguichos	Diário
Desinfeção com lixívia dos pios de lavagem do laboratório Águas Residuais (incluindo os pios das hottes).	Diário/ 2 x dia

Aspiração e lavagem de todo o pavimento, incluindo escadas e saídas de emergência	Diário
Remoção do lixo e desinfeção dos respetivos contentores do Laboratório	Diário
Transporte e colocação de resíduos (RSU) no Ecoponto e contentores exteriores.	Diário
Limpeza de vidros das divisórias interiores	Quinzenal
Limpeza interior dos frigoríficos e estufas	Mensal
Limpeza de janelas, lado interior	Mensal
Limpezas de portas	Semanal
Desinfeção de todos os interruptores, puxadores de abertura de portas do laboratório (incluindo puxadores dos equipamentos a indicar) e barras antipânico das portas de emergência	Diário
Limpeza e desinfeção dos carrinhos de transporte/colocação das amostras.	Diário
Limpeza de paredes	Semestral
Remoção de frascos dos frigoríficos	Semanal (ou quando necessário)
Limpeza de *Hottes*	Semanal
Limpeza de armários de material, reagentes e resíduos	Mensal
Outras tarefas de arrumação e limpeza a solicitar	Quando necessário
Outras tarefas pontuais afins	-

3) Laboratório (geral)

Tarefa	Periodicidade
Arrumação de material	Quando necessário
Limpeza de gabinetes, corredores e escadas	Diário
Aspiração e lavagem de todo o pavimento	Diário
Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias (incluindo a zona da cabine de duche de emergência – UL Sotavento)	Diário/ 2X dia
Limpeza e desinfeção do corrimão interno do edifício do laboratório (UL Sotavento).	Diário
Verificação e reposição de toalhetes, sabonete líquido, papel higiénico, desodorizantes / desinfetantes sanitários e ambientadores	Diário, ou sempre que necessário
Transporte de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) no ecoponto e contentor exteriores	Diário
Limpeza de vidros interiores	Mensal
Limpeza dos Frigoríficos	Mensal
Limpeza geral de paredes, portas e tetos	Semestral

1) Espaços circundantes (Armazéns exteriores e contentores)

Tarefa	Periodicidade
Limpeza de escada de segurança.	Trimestral ou quando necessário
Limpeza e arrumação de Armazéns Exteriores, Módulos de apoio e caseta/ *coretes* de gases.	Mensal a Trimestral
Arrumação de material	Quando necessário

Anexo VII
Nota Técnica Lote 3 só Edifício Sede em Faro

O serviço de limpeza no Edifício da Sede (Faro) deverá ser efetuado, todos os dias úteis, no período da manhã, entre as **08:00 e as 9:30** horas e no período da tarde, entre as **17h30 e as 19h30** horas, sendo necessário:1 colaborador(a) na parte da manhã e 2 colaboradores (as) na parte da tarde.

Limpeza dos Gabinetes

Deverão ser realizadas as seguintes tarefas:

- limpar o pó das secretárias e móveis
- recolher os resíduos dos caixotes
- limpar as portas sempre que se verifique necessário
- limpar e higienizar os maçanetas
- aspirar e lavar o chão

Limpeza da cozinha

Deverão ser realizadas as seguintes tarefas:

- colocar a loiça suja na máquina de lavar loiça e programar a respectiva lavagem
- arrumar a loiça já lavada
- limpar a bancada, a mesa, as cadeiras, os micro-ondas, a máquina de café e o frigorífico
- recolher os resíduos dos caixotes do lixo
- aspirar e lavar o chão

Limpeza das Casas de Banho

Deverão ser realizadas as seguintes tarefas:

- limpar os espelhos,
- lavar os lavatórios, sanitas, urinóis e bidés
- limpar os azulejos sempre que se verifique necessário
- limpar as portas sempre que se verifique necessário
- recolher os resíduos dos caixotes

- aspirar e lavar o chão
- deverá ainda ser efetuada a verificação e reposição de toalhetes, papel higiénico, sabonete líquido, desodorizantes ou desinfetantes sanitários e ambientadores.

Corredores, e espaços de circulação

Deverão ser realizadas as seguintes tarefas:

- limpar e higienizar os corrimões
- limpar e higienizar os maçanetas
- limpar móveis
- aspirar e lavar o chão e as escadas;

Limpeza do Espaço Exterior

No âmbito da limpeza do espaço exterior será necessário:

- varrer o pátio, as escadas de acesso ao edifício e o terraço "Rooftop".

No espaço exterior existe uma mangueira que poderá ser utilizada para lavar o espaço, bem como um aspirador de jardins.

Tratamento dos resíduos:

Os resíduos recolhidos nos caixotes dos diversos espaços devem ser depositados na ilha de resíduos, existente na proximidade do edifício.

No que respeita à periodicidade da realização das tarefas, deve ser considerada a seguinte distribuição:

Tarefa	**Periodicidade**
Limpeza de gabinetes, salas de reunião, corredores e espaços de circulação	Diário
Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias	Diário

Limpeza geral da cozinha e arrumação da loiça	Diário
Verificação e reposição de toalhetes, papel higiénico, sabonete líquido, desodorizantes ou desinfetantes sanitários e ambientadores	Diário
Colocação de resíduos na ilha de recolha de resíduos	Diário
Limpeza das escadas interiores e desinfeção do corrimão e maçanetas	Diário
Aspirar e lavar todo o pavimento	Diário
Varrer o pátio exterior, escadas e terraço "Rooftop"	Bissemanal
Limpeza aprofundada na cozinha (micro-ondas, baldes do lixo e descongelamento do frigorífico)	Mensal
Limpeza aprofundada das casas de banho (lavar azulejos, portas e baldes do lixo)	Mensal

Produtos e Equipamentos de Limpeza

Os produtos, materiais e equipamentos de limpeza são fornecidos pelo adjudicatário.

Dado que a aspiração será efetuada em horário laboral, solicita-se que o equipamento utilizado tenha um baixo nível de ruído.

Substituição do Pessoal

Aquando a ausência de algum(a) colaborador(a), seja por motivos de férias, ou falta, deverá ser substituída por outro(a) colaborador(a) sujeito a aprovação prévia pela Águas do Algarve, S.A. (AdA).

O adjudicatário deve informar previamente a AdA de qualquer substituição do pessoal de limpeza que pretenda efetuar.

Anexo VIII
Nota Técnica Lote 3 só Edifício de Silves

O serviço de limpeza no Edifício em Silves deverá ser efetuado, três dias por semana, preferencialmente às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras e entre as 10:00 horas e as 13:00 horas.

Limpeza dos Gabinetes

Deverão ser realizadas as seguintes tarefas: aspirar o chão e lavar, limpar o pó das secretárias e móveis e recolha dos resíduos dos caixotes.

Limpeza da Kitchenette

Deverão ser realizadas as seguintes tarefas: lavar e arrumar a loiça, limpeza da bancada, micro-ondas, máquina de café e frigorífico, aspirar e lavar o chão, limpar e recolher os resíduos dos caixotes.

Limpeza das Casas de Banho

Deverá ser realizada a limpeza e desinfeção das instalações sanitárias, limpar os espelhos, limpar os azulejos sempre que se verifique necessário, aspirar o chão e recolher os resíduos dos caixotes. Deverá ainda ser efetuada a verificação e reposição de toalhetes, papel higiénico, sabonete líquido, desodorizantes ou desinfetantes sanitários e ambientadores.

Limpeza da Sala de Refeições

Deverá ser realizada a limpeza da mesa e cadeiras, aspirar o chão e lavar e esvaziar e recolher os resíduos dos caixotes.

Corredores, elevador e espaços de circulação

Deverão ser realizadas as seguintes tarefas: aspirar e lavar o chão e as escadas; aspirar a plataforma do elevador; limpar móveis, e limpar e higienizar os corrimões.

Limpeza do Espaço Exterior

No âmbito da limpeza do espaço exterior será necessário varrer e lavar o pátio e escadas de acesso ao edifício. No espaço exterior existe uma mangueira que poderá ser utilizada para lavar o espaço.

Os resíduos recolhidos nos caixotes dos diversos espaços devem ser depositados na ilha de resíduos, existente na proximidade do edifício.

No que respeita à periodicidade da realização das tarefas, devem ser consideradas a seguinte distribuição:

Tarefa	**Periodicidade**
Limpeza de gabinetes, salas de reunião e corredores	Diário
Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias	Diário
Limpeza da sala de refeições	Diário
Verificação e reposição de toalhetes, sabonete líquido e desodorizantes	Diário
Colocação de resíduos na ilha de recolha de resíduos	Diário
Limpeza geral da cozinha e arrumação da louça	Diário
Limpeza das escadas e desinfeção do corrimão	Semanal
Aspirar e lavar todo o pavimento	Semanal
Varrer e lavar o pátio exterior e escadas	Semanal
Limpeza aprofundada na cozinha (máquina de café, micro-ondas, baldes do lixo, frigorífico)	Semanal
Limpeza e descongelamento do frigorífico	Mensal
Aspirar e lavar o chão dos gabinetes da cave e limpar o pó	Mensal

Produtos e Equipamentos de Limpeza

Os produtos, materiais e equipamentos de limpeza são fornecidos pelo adjudicatário.

Dado que a aspiração será efetuada em horário laboral, solicita-se que o equipamento utilizado tenha um baixo nível de ruído.

Substituição do Pessoal

Quando a colaboradora estiver ausente, seja por motivos de férias, ou falta, deverá ser substituída por outra colaboradora previamente aprovada pela Águas do Algarve, S.A.

O adjudicatário deve informar previamente a AdA de qualquer substituição do pessoal de limpeza que pretenda efetuar.